

PROJETO DE LEI N.º , DE 2002**(Do Sr. Dr. Rosinha)**

Altera dispositivos da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para obrigar as concessionárias a divulgarem estatísticas referentes aos serviços prestados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 29.

XIII – divulgar estatísticas referentes à prestação do serviço.”

Art. 2º O inciso III do art. 31 da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

III – prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, inclusive mediante a elaboração e divulgação periódica de estatísticas referentes à prestação do serviço;

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços públicos, ainda que prestados por empresas privadas, sob regime de concessão ou permissão, permanecem sob a responsabilidade do poder público. Ao exercerem atividades próprias da iniciativa privada, as empresas gozam de plena liberdade para definir os produtos e serviços que vão oferecer ao mercado, bem como para definir seus preços. No caso da prestação de serviços públicos, ao contrário, os parâmetros de atuação das empresas concessionárias são determinados pelo contrato de concessão, firmado sob a égide da lei.

A prestação de serviços públicos nessas circunstâncias deve levar em consideração os interesses não apenas do poder concedente e do concessionário, mas também os dos usuários do serviço público. Nesse sentido, embora legalmente caiba ao poder concedente exercer a fiscalização formal sobre os serviços prestados pela empresa concessionária, também os usuários têm direito a informações que lhes permitam avaliar a qualidade do serviço prestado. Esse direito não pode ser negado sob a alegação de que as informações sobre o serviço pertencem exclusivamente à empresa prestadora.

Ocorre, porém, que algumas empresas privatizadas passaram a não mais revelar ao público estatísticas sobre os serviços prestados. Limitam-se a prestar a cada usuário algumas informações sobre seu próprio consumo, omitindo dados de interesse coletivo e geral sobre a prestação dos serviços. Essa atitude, além de privar os usuários das informações de seu legítimo interesse, comprometem também a realização de estudos que tomavam por base séries históricas referentes à prestação desses serviços.

Por essa razão apresento o presente projeto de lei, buscando resgatar o direito dos usuários a receberem plena informação sobre os serviços públicos que lhe são prestados por empresas concessionárias.

Os principais dispositivos legais que estabelecem os direitos e deveres do concessionário, do poder concedente e dos usuários é a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *“dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”*. Sendo assim, considero conveniente alterar

essa norma legal, para acrescentar aos encargos da concessionária a obrigação de elaborar e divulgar periodicamente informações referentes aos serviços prestados, bem como para tornar o poder concedente também responsável pela divulgação dessas estatísticas.

Por acreditar que a proposta que ora apresento aperfeiçoará a lei vigente, em benefício dos usuários dos serviços públicos, espero contar com o indispensável apoio de meus ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado **Dr. Rosinha**